



SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

Referência: E-20/001.012350/2023

**AO NULIC**

Sr. Coordenador;

Como secretário da pasta responsável pelo certame, chamo o feito à ordem para corrigir o procedimento adotado.

Com efeito, antes da desclassificação da proposta de CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA (02.478.800/0001-48), foi aberta diligência e oportuna manifestação da licitante, conforme 1570152 e 1573760, ainda que culminando com sua exclusão (1577336).

Segundo a COATE, a mesma causa desclassificaria a proposta de AMC INFORMATICA LTDA (62.541.735/0001-80), conforme 1589482, porém, não foi aberta diligência e não foi permitida a manifestação da licitante, em ofensa à isonomia entre os participantes, à proporcionalidade e ao formalismo moderado.

Frisa-se que é plenamente possível anular a desclassificação indevida, sem a necessidade de se anular a licitação por completo, conforme [Acórdão 1326/2014-TCU-Plenário](#):

Na ocorrência de vício específico na etapa de classificação das propostas, não há necessidade de se anular todo o procedimento licitatório. Nesse caso, anulam-se unicamente os irregulares atos administrativos que indevidamente declararam a desclassificação das propostas, seguindo-se o certame a partir deste ponto.

É certo, ainda, que a jurisprudência privilegia a abertura de diligência antes de proceder à desclassificação, buscando que vícios ou omissões sanáveis sejam corrigidos e não sejam desclassificadas propostas mais vantajosas à Administração. Incidem, nesse caso, os princípios da proporcionalidade, da economicidade, do interesse público e do formalismo moderado, como bem anotado no [Acórdão 1204/2024-TCU-Plenário](#):

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No mesmo sentido de se abrir diligência e manifestação da licitante antes de desclassificá-la: [Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário<sup>\[1\]</sup>](#), [Acórdão 3615/2013-TCU-](#)

Ressalta-se que, após a diligência, ainda assim a licitante poderá ser desclassificada, uma vez que não se trata de análise do mérito, mas de correção do procedimento ignorado anteriormente.

Diante do exposto, **ANULO** o Despacho COATE 1589482 e atos seguintes, determinando a abertura de diligência para que a licitante AMC INFORMATICA LTDA (62.541.735/0001-80) comprove o atendimento do item 3.5.1, VI, do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

Atenciosamente;

**RICARDO DE MATTOS**

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

[1] É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

[2] É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

[3] É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.

[4] Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 11/10/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO AUGUSTO FERREIRA NUNES**, **Diretor de Gestão da Informação**, em 11/10/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1596275** e o código CRC **DB916C1D**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.012350/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)

[Selecção de fornecedores - Julgamento](#)

# Seleção de fornecedores - Julgamento

Pregão Eletrônico N° 90013/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa



Julgamento



Habilitação



**GRUPO 1** | 5 itens

Aguardando julgamento

Valor estimado (total)

**41.246.688/0001-71**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (total) R\$ 4.000,7400

Valor negociado (total) -

41.246.688 ROBSON FERREIRA DOS S

UF não informada

**03.914.523/0001-31**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (total) R\$ 3.593.400,0000

Valor negociado (total) -

GESET COMERCIO, ASSISTENCIA TEC

UF não informada

Envio de anexo

**02.478.800/0001-48**

Desclassificada

Valor ofertado (total) R\$ 3.599.669,6000

Valor negociado (total) -

CHADA COMERCIO E SERVICOS LTD.

UF não informada

Envio de anexo

**62.541.735/0001-80**

Desclassificada

Valor ofertado (total) R\$ 3.866.200,0000

Valor negociado (total) -

AMC INFORMATICA LTDA

UF não informada

Negociação:

Envio de anexo

**07.385.089/0001-09**

Valor ofertado (total) R\$ 3.868.860,0000

Valor negociado (total) -

GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO

UF não informada

Negociação:

Envio de anexo

**64.799.539/0001-35**

Valor ofertado (total) R\$ 4.027.200,0000

Valor negociado (total) -

TECNOSET INFORMATICA PRODUTO

UF não informada

**07.432.517/0001-07**

Valor ofertado (total) R\$ 4.834.869,2300

Valor negociado (total) -

SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E S

UF não informada

**41.742.532/0001-81**

Valor ofertado (total) R\$ 5.086.552,0000

Valor negociado (total) -

ALUTECH TECNOLOGIA E LOCACOE

UF não informada

SONDA PROCWORK INFORMATICA L

## Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90013/2024



Mensagem do Pregoeiro

Informo que daremos continuidade ao certame amanhã, dia 15/10/2024, às 13:50h.

Enviada em 14/10/2024 às 13:44:31h

Mensagem do Pregoeiro

Esclarecemos que os licitantes porventura irresignados com a decisão que culminou na anulação da desclassificação anteriormente realizada, terão após aceitação da proposta e habilitação, a oportunidade de apresentar recurso.

Enviada em 14/10/2024 às 13:42:03h

Mensagem do Pregoeiro

Prezados licitantes, na ocorrência de vício específico na etapa de classificação das propostas, venho através deste informar que, anulamos a desclassificação da empresa AMC INFORMATICA LTDA (62.541.735/0001-80). O inteiro teor da decisão que anula o ato praticado está devidamente disponibilizado no Portal da Transparência da DPRJ, através do endereço: <https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes/detalhes?id=2697>

Enviada em 14/10/2024 às 13:36:06h

Mensagem do Participante

Item G1

De 07.385.089/0001-09 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:07:29 de 07/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ 07.385.089/0001-09.

Enviada em 07/10/2024 às 15:07:29h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Sr. Fornecedor GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ 07.385.089/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:30:00 do dia 07/10/2024. Justificativa: Senhor licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no lote 1, favor enviar proposta completa, documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, além das declarações, até o dia 07/10/2024, até às 15:30H.

Enviada em 07/10/2024 às 11:30:05h

<< < 1 2 3 4 5 > >>

**83.483.230/0001-86**

Valor ofertado (total) R\$ 6.220.800,0000

Valor negociado (total) -

**05.630.085/0001-05**

ME/EPP

Valor ofertado (total) **R\$ 14.827.200,0000**

Valor negociado (total) -

**06.041.168/0001-21**

ME/EPP

Valor ofertado (total) **R\$ 16.000.000,0000**

Valor negociado (total) -

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

UF não informada

VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

UF não informada

RIOTRON SERVICO E ASSISTENCIA T

UF não informada

Voltar

Acesso à  
Informação

## Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

### Pregão Eletrônico N° 90013/2024

#### Mensagem do Pregoeiro

Informo que daremos continuidade ao certame amanhã, dia 15/10/2024, às 13:50h.

Enviada em 14/10/2024 às 13:44:31h

#### Mensagem do Pregoeiro

Esclarecemos que os licitantes porventura irresignados com a decisão que culminou na anulação da desclassificação anteriormente realizada, terão após aceitação da proposta e habilitação, a oportunidade de apresentar recurso.

Enviada em 14/10/2024 às 13:42:03h

#### Mensagem do Pregoeiro

Prezados licitantes, na ocorrência de vício específico na etapa de classificação das propostas, venho através deste informar que, anulamos a desclassificação da empresa AMC INFORMATICA LTDA (62.541.735/0001-80). O inteiro teor da decisão que anula o ato praticado está devidamente disponibilizado no Portal da Transparência da DPRJ, através do endereço: <https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes/detalhes?id=2697>

Enviada em 14/10/2024 às 13:36:06h

#### Mensagem do Participante

Item G1

De 07.385.089/0001-09 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:07:29 de 07/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ 07.385.089/0001-09.

Enviada em 07/10/2024 às 15:07:29h

#### Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Sr. Fornecedor GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ 07.385.089/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:30:00 do dia 07/10/2024. Justificativa: Senhor licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no lote 1, favor enviar proposta completa, documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, além das declarações, até o dia 07/10/2024, até às 15:30H.

Enviada em 07/10/2024 às 11:30:05h

[> Quadro informativo](#)

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90013/2024** (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Contratação na etapa de seleção de fornecedores ?

**Avisos (6)**

Impugnações (4)

Esclarecimentos (12)

14/10/2024 13:46



Prezados licitantes, na ocorrência de vício específico na etapa de classificação das propostas, venho através deste informar que, anulamos a desclassificação da empresa AMC INFORMATICA LTDA (62.541.735/0001-80). O inteiro teor da decisão que anula o ato praticado está devidamente disponibilizado no Portal da Transparência da DPRJ, através do endereço: <https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes/detalhes?id=2697>

Esclarecemos que os licitantes porventura irrisignados com a decisão que culminou na anulação da desclassificação anteriormente realizada, terão após aceitação da proposta e habilitação, a oportunidade de apresentar recurso.



12/07/2024 16:51



ATENÇÃO LICITANTES !!! VISANDO MELHOR CONFIGURAÇÃO E ADEQUAÇÃO SISTÊMICA DA DISPUTA,



08/07/2024 07:16



Aplicação do evento de Reabertura.



05/07/2024 11:36



Evento de Reabertura com publicação prevista para 08/07/2024. Motivo: Após Pedidos de Esclarecimentos



27/05/2024 07:20



Aplicação do evento de Suspensão.



24/05/2024 17:32



Evento de Suspensão com publicação prevista para 27/05/2024. Motivo: Face a necessidade de melhor

[Incluir Aviso](#)

